



Decreto nº 0003/2022
de 03 de Janeiro de 2022

"Fixa prazos para pagamento integral antecipado e parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas de Serviços Urbanos, no Exercício de 2.022 e dá outras providências".

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Artigos 15, 69 e § 3º do Artigo 114, do Código Tributário Municipal - C.T.M.,

DECRETA:

Artigo 1º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos, no Exercício de 2.022, deverá ser feito, obedecendo-se os seguintes prazos:

I – Pagamento antecipado com 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor integral lançado (Artigo 114, § 3º, do C.T.M.):

- até 10 de abril de 2.022.

II - Pagamento à vista (sem desconto), pelo valor integral lançado (Artigo 15, do C.T.M.):

- até 10 de maio de 2.022.

III - Pagamento parcelado no caso de prédios com áreas construídas até 70,00 m² (setenta metros quadrados), de acordo com o § 2º, do Artigo 15, do C.T.M.:

- 1ª parcela - até 15 de março de 2022
- 2ª parcela - até 15 de abril de 2022
- 3ª parcela - até 15 de maio de 2022
- 4ª parcela - até 15 de junho de 2022

IV - Pagamento parcelado e corrigido para os demais imóveis (Artigo 15, § 1º, c.c. Art. 69 do C.T.M.):

- 1ª parcela - até 15 de março de 2022
- 2ª parcela - até 15 de abril de 2022
- 3ª parcela - até 15 de maio de 2022
- 4ª parcela - até 15 de junho de 2022
- 5ª parcela - até 15 de julho de 2022



- 6ª parcela - até 15 de agosto de 2022
- 7ª parcela - até 15 de setembro de 2022
- 8ª parcela - até 15 de outubro de 2022
- 9ª parcela - até 15 de novembro de 2022
- 10ª parcela - até 15 de dezembro de 2022

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 03 de Janeiro de 2022.


ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e Publicado no Paço desta Prefeitura em 03 de Janeiro de 2022.